

<b>CLIPPING MIRANDA</b>				 Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL
<b>MEIO</b>	Dinheiro Vivo			
<b>Nº PAG.</b>	2	<b>DATA</b>	3 de maio de 2020	

## Estado enfrenta batalha legal se não negociar indemnizações a PPP



**Governo criou exceção para fugir a pagar compensação a concessionárias das estradas que a pandemia deixou sem trânsito. Advogados deixam aviso.**

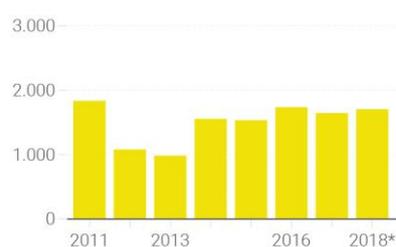
Joana Petiz

Inconstitucional, injustificado e revelador de má-fé. É assim que os advogados veem a suspensão da obrigação de indemnizar as concessionárias de autoestradas pelas perdas com a brutal quebra no tráfego, decretada pelo governo para o período de 3 de abril a 3 de maio.

Marcelo promulgou o decreto-lei n.º 19-A/2020 e já neste sábado foi publicado em Diário da República, ficando assim suspensas as cláusulas contratuais dos contratos de concessão que conferem o direito de reequilíbrio financeiro às empresas concessionárias durante aqueles dois meses. Terminado o estado de emergência, portanto, a partir de 4 de maio, essas cláusulas deixam de estar suspensas, mas só pode ser acionada a compensação na modalidade de prorrogação do prazo da concessão. Para as concessões rodoviárias, há uma norma específica que prevê a possibilidade de vir a ser unilateralmente determinada a redução de obrigações das concessionárias (por exemplo, obrigações de manutenção e conservação das estradas /vias rodoviárias), reduzindo, consequentemente, os inerentes pagamentos. Mas os advogados consideram esta saída “pouco inteligente” e “de duvidosa constitucionalidade”, além de dar um sinal errado aos investidores.

### PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

Evolução dos encargos anuais do Estado com PPP, em milhões de euros



<b>CLIPPING MIRANDA</b>				
<b>MEIO</b>	Dinheiro Vivo			
<b>Nº PAG.</b>	2	<b>DATA</b>	3 de maio de 2020	

O assunto está portanto longe de encerrado, antecipando-se uma batalha legal prolongada se o governo não optar antes por negociar compensações adequadas, nos termos dos contratos das parcerias público-privadas (PPP) rodoviárias. “Regras estabelecidas não podem ser esquecidas ou ignoradas no exato momento em que deviam produzir efeitos”, considera um advogado contactado pelo Dinheiro Vivo.

“Este diploma legal representa um incumprimento inconfessado dos contratos: o incumprimento das cláusulas de força maior e das consequências deste tipo de ocorrências (a compensação adequada e negociada), sob o pretexto de um estado de emergência e de um subsequente estado de calamidade pública”, sublinha Pedro Melo, sócio da Miranda e Associados.

Com o confinamento obrigatório a provocar quebras de 80% no trânsito, as perdas das concessionárias são avultadas. E não por razões atribuíveis à gestão mas por algo imprevisível: a pandemia de covid-19. Uma situação que se enquadra perfeitamente nas cláusulas contratuais das concessões que preveem compensações às empresas quando haja quebra significativa de tráfego por motivos de força maior.

“Num caso de força maior, pode haver direito a reequilíbrio financeiro”, explica o advogado, adiantando que esse o exame é feito caso a caso, uma vez que também tem de haver “um desequilíbrio contratual efetivo”, determinado por exemplo em função dos rácios previstos no “caso base” do contratos de concessão.

Há diferentes modalidades de compensação, incluindo pagamento em dinheiro de uma indemnização, a extensão do prazo do contrato e a revisão de tarifas das portagens. Mas o diploma do governo reduz essas hipóteses a uma única: as concessionárias rodoviárias só poderão, a partir de 4 de maio, ativar o direito a ver prolongado o prazo da concessão.

“Para as concessões rodoviárias há uma norma específica que prevê a possibilidade de vir a ser unilateralmente determinada a redução de obrigações das concessionárias (por exemplo, obrigações de manutenção e conservação das estradas), reduzindo, consequentemente, os inerentes pagamentos”, explica Pedro Melo. Considera porém que esse não é o caminho adequado neste caso. “É que, havendo direito a reequilíbrio financeiro, as partes (dos contratos) devem chegar a um acordo em determinado prazo. O que se discute nessas negociações tendentes a um acordo é, fundamentalmente, o valor do reequilíbrio e a modalidade de o satisfazer.”

Acontece que, no presente caso, o governo quis “evitar desembolsar somas avultadas ou rever o tarifário pago pelos utentes, que poderia ter custos sociais e políticos”, entende o advogado, que tem como clientes várias concessionárias e rejeita a imposição de uma solução quando se podia negociar um acordo, “solução mais equilibrada”. E sublinha que a intervenção unilateral do governo, com suspensão de cláusulas contratuais, vai ser contestada em tribunal.

“Vivemos num Estado de Direito, há que respeitar contratos de longo prazo celebrados com os particulares, por força do princípio da tutela da confiança. O Estado tem de ser uma pessoa de bem, atuar com boa-fé contratual. Sublinho que este dever de boa-fé contratual tem previsão constitucional e infra-constitucional expressa”, conclui Pedro Melo.